CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA -Clínicas Ambulatoriais, Laboratórios, Serviços de Diagnóstico e Tratamento.

FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Ébano Pereira, 309, Centro, Curitiba-PR., registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS sob o nº 338648, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.375.897/0001-62, neste ato representada por seu Diretor de Serviços Sociais, JOSILDO RODRIGUES DE LIMA e por seu Gerente de Saúde e Benefícios, LÍRIO VIEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e **CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA**, sediado na cidade de CURITIBA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.734.165/0001-36, neste ato representado por JOSE ZANIS NETO, registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde nº 5227755, daqui por diante denominado CONTRATADA, resolvem entre si ajustar as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de atendimento ambulatorial e demais procedimentos de diagnóstico e tratamento pela CONTRATADA aos pacientes beneficiários do plano de saúde da CONTRATANTE que porventura lhe procurem, conforme previsto no ANEXO I, documento que desde já passa a fazer parte integrante do presente contrato.

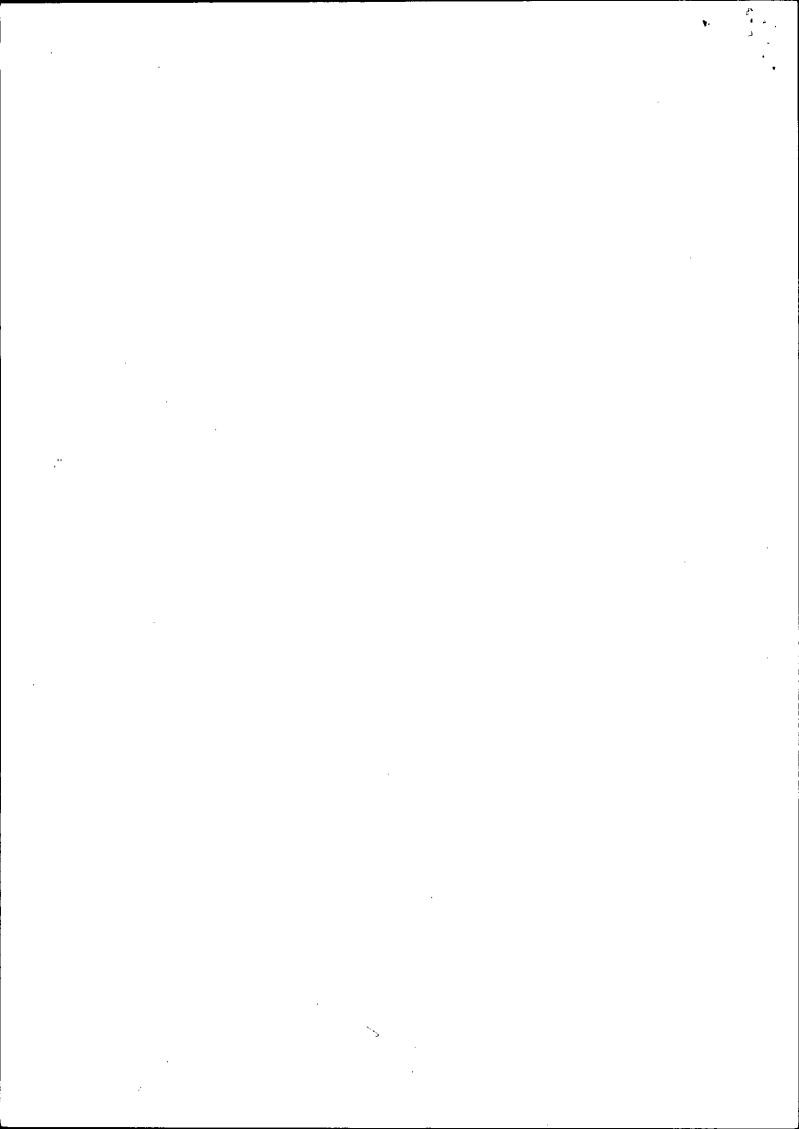
1.1. Ficam definidos como beneficiários para fins de utilização dos serviços da CONTRATADA, os beneficiários devidamente cadastrados na FUNDAÇÃO SANEPAR.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO E DO ATENDIMENTO

É vedado, sob pena de indeferimento do pagamento, o atendimento aos beneficiários da CONTRATANTE pela CONTRATADA, sem a apresentação dos seguintes documentos:

- cartão de identificação do beneficiário, expedida pela FUNDAÇÃO SANEPAR;
- documento pessoal de identificação do beneficiário;
- 2.1. Os procedimentos abaixo relacionados, somente terão cobertura pela FUNDAÇÃO SANEPAR, após autorização administrativa ou autorização da perícia médica ou odontológica, quando for o caso:
 - a) cirurgias plásticas reparadoras, não estéticas, com o objetivo de recompor ou de reparar funções vitais e de mobilidade do órgão atingido;
 - b) cirurgias cardíacas, neurológicas, ortopédicas e outras em que seja necessária a utilização de órteses ou próteses médicas;
 - c) exames de ultra-som, tomografias computadorizadas, ressonância magnética, hemodinâmica e outros procedimentos que requeiram o uso de raio laser;
 - d) procedimentos por vídeo-laparoscopia, hipertemia prostática, e litotripsia;
 - e) tratamentos e próteses odontológicas cujo valor seja superior ao limite estipulado pela Fundação Sanepar, ou que sejam procedimentos indicados para realização de perícia, conforme tabela própria;
 - f) tratamentos odontológicos especiais que requeiram a utilização de anestesia geral e que sejam realizados em clínicas ou hospitais que mantenham as condições necessárias para a realização do procedimento;
 - g) cirurgias de varizes;
 - h) internações psiquiátricas, as quais se darão em hospital psiquiátrico ou em unidade ou enfermaria psiquiátrica em hospital geral, para portadores de transtornos psiquiátricos em situação de crise;
 - i) hemodiálises e quimioterapia ambulatorial;
 - j) cirurgias refrativas (oftalmológicas);
 - k) tratamento clínico domiciliar (home care), em substituição ou em complementação às internações hospitalares;
 - l) acupuntura acima das 10 (dez) primeiras sessões, estas deverão ser previamente autorizadas pela Fundação Sanepar;
 - m) outros procedimentos a critério da Fundação Sanepar, considerados de alto custo ou com técnicas inovadoras, previamente informada a CONTRATADA.
- 2.2. Caberá a CONTRATADA solicitar previamente a CONTRATANTE senha de autorização para os procedimentos acima, sob pena de indeferimento do pagamento das referidas despesas.
 - 2.2.1. Quando devidamente comprovada a realização de procedimentos de urgência ou emergência, assim definidos na legislação em vigor, a CONTRATADA deverá obter, no prazo máximo de 1 (um) dia útil subseqüentes à realização do evento, a necessária autorização pela CONTRATANTE, sob pena de indeferimento do pagamento das referidas despesas.

Com



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES MÚTUAS

Os pacientes, beneficiários da CONTRATANTE, serão assistidos pelo corpo clínico e cirúrgico especializado da CONTRATADA.

- 3.1. A CONTRATADA deverá dar prioridade ao atendimento dos casos de urgência ou emergência, assim como das pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, das gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos de idade.
- 3.2. Os beneficiários da CONTRATANTE, em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto ou alegação, poderão ser discriminados ou atendidos de forma distinta daquela dispensada aos clientes particulares ou vinculados a outra operadora ou plano.
- 3.3. O fato de existir um contrato entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA não obriga a existência de qualquer tipo de exclusividade na relação contratual.
- 3.4. Fica vedada, em qualquer situação, a exigência, por parte da CONTRATADA, de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito no ato ou com anterioridade à prestação do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços que porventura forem prestados aos seus beneficiários, os preços estipulados de comum acordo, considerando o valor vigente na data do evento, obedecendo o disposto a seguir:

- 4.1. Consultas, Exames, Honorários Médicos, Medicamentos e Materiais Descartáveis de acordo com o valor previsto no ANEXO II, documento que desde já passa a fazer parte integrante do presente contrato.
 - 4.1.1. Os medicamentos e materiais descartáveis que não constarem nas tabelas previstas no ANEXO II, serão pagos por analogia aos que contenham a mesma substância ativa.
 - 4.1.2. Os medicamentos e materiais descartáveis que forem cobrados sem identificação do fabricante serão pagos pelo menor valor constante na Tabela prevista no ANEXO II.
- 4.2. Taxas de acordo com o valor previsto no ANEXO III, documento que desde já passa a fazer parte integrante do presente contrato.
- 4.3. Filmes de acordo com a Tabela do Colégio Brasileiro de Radiologia (C.B.R.).
- 4.4. Próteses e Materiais Cirúrgicos Especiais, essencialmente ligados ao ato cirúrgico de caráter não estético, cobertos somente mediante autorização prévia da CONTRATANTE, adquiridos diretamente pela mesma junto ao fornecedor, que poderá ser indicado pela CONTRATADA, de comum acordo entre as partes.
- 4.5. Eventuais gastos extraordinários, tais como refrigerantes, cigarros, revistas, telefonemas interurbanos, lavagem de roupas, dentre outros não relacionados ao tratamento, deverão ser cobrados diretamente do paciente ou responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

A CONTRATADA remeterá obrigatoriamente a CONTRATANTE documentação fiscal hábil, assim como os formulários (guias) de cobranças adequados a cada tipo de procedimento devidamente preenchidos, correspondente aos serviços prestados, sem o que não poderá ser processado o respectivo pagamento.

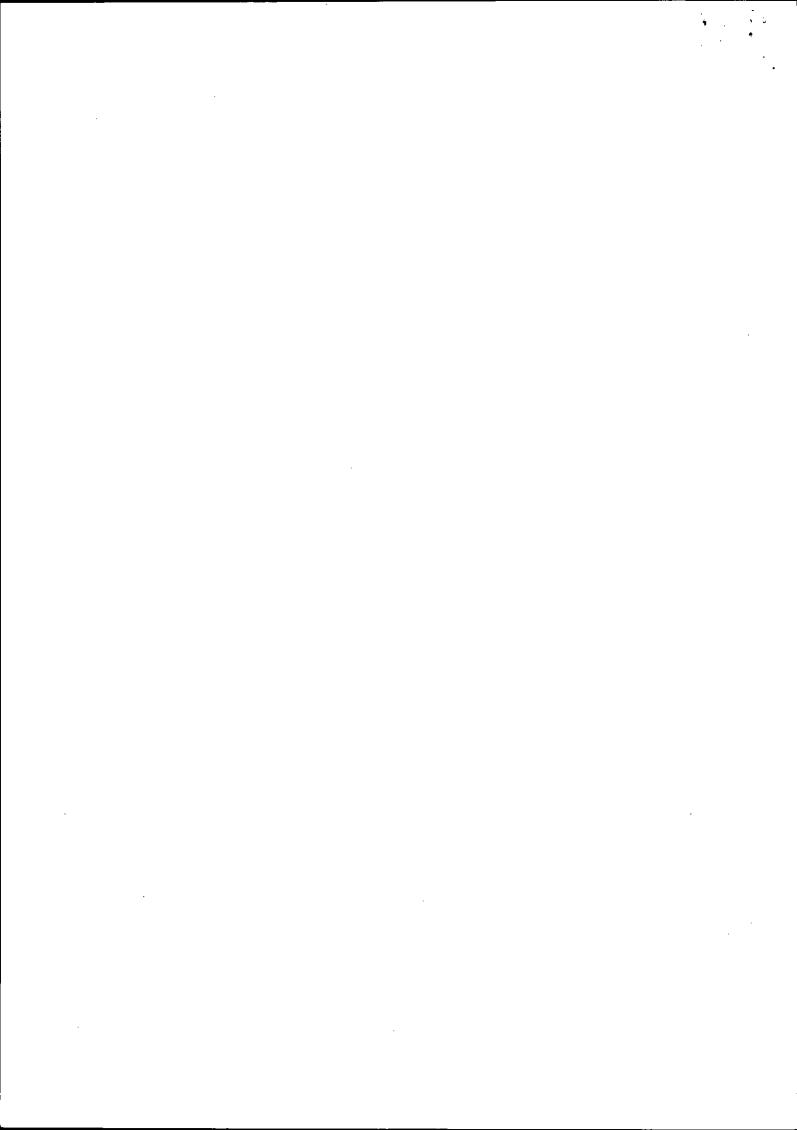
- 5.1. As partes se comprometem ao cumprimento das datas de cobranças e pagamentos, que ocorrerão da seguinte forma:
 - 5.1.1. As faturas que forem entregues até o dia 25 do mês, serão pagas no dia 20 do mês seguinte.
 - 5.1.2. As faturas que forem entregues até o dia 05 do mês, serão pagas no dia 01 do mês seguinte.
 - 5.1.3. Quando a data de entrega coincidir com sábado, domingo ou feriado a CONTRATADA deverá antecipar a entrega para o dia útil imediatamente anterior.
 - 5.1.4. Quando a data de pagamento coincidir com sábado, domingo ou feriado o mesmo será realizado no primeiro dia útil imediatamente posterior.
- 5.2. A CONTRATADA é terminantemente vedado ceder os créditos e/ou direitos de crédito existentes junto a CONTRATANTE.
- 5.3. A CONTRATADA obriga-se a discriminar todos os serviços prestados em formulários apropriados da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA todas as despesas decorrentes de incorreções no respectivo preenchimento.
- 5.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados, através de crédito bancário, em conta-corrente aberta em nome da CONTRATADA, junto ao HSBC, agência 58, c/c nº 15977-29.
- 5.5. O prazo de validade para a cobrança das guias de atendimento é de até 60 (sessenta) dias após a data de cada atendimento. As contas entregues fora do prazo aqui estipulado não serão acolhidas pela CONTRATANTE, salvo ocorrência de caso fortuito e de força maior.

H

an

Ja .

A



CLÁUSULA SEXTA – DAS DIFERENÇAS ENCONTRADAS ENTRE O QUE É COBRADO E O QUE É PAGO (GLOSAS)

As cobranças encaminhadas pela CONTRATADA somente serão pagas pela CONTRATANTE após análise prévia, de acordo com o prazo previsto no subitem 5.1 e as condições estabelecidas na cláusula quarta e subitens.

- 6.1. Caso a conta/nota fiscal apresentada pela CONTRATADA não esteja de acordo com o disposto na cláusula quarta e subitens, ou contenha quaisquer erros e/ou procedimentos incorretos/indevidos, o pagamento correspondente ao referido serviço prestado será efetuado acrescentando-se ou descontando-se as diferenças porventura encontradas.
- 6.2. As diferenças mencionadas no subitem 6.1 serão informadas a CONTRATADA, agrupadas pelo tipo de procedimento e de acordo com o motivo da glosa, podendo a mesma, caso as julgue indevidas, discordar e recorrer junto a CONTRATANTE no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data de pagamento da fatura correspondente, desde que justifique seu posicionamento por escrito.
- 6.3. O recurso mencionado no subitem 6.2 deverá ser concluído e informado a CONTRATADA pela CONTRATANTE no prazo de 60 (sessenta) dias após a solicitação da revisão.
- 6.4. Havendo deferimento do recurso apresentado pela CONTRATADA, os valores reclamados serão automaticamente pagos como um novo processo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUDITORIA TÉCNICA E ADMINISTRATIVA

A CONTRATADA assegurará a representantes/auditores médicos e de enfermagem, previamente indicados pela CONTRATANTE, livre acesso a todas as suas dependências físicas, bem como a todo e quaisquer documentos inerentes a seus beneficiários, no sentido de facilitar seu trabalho de auditoria e/ou visita aos beneficiários e seus dependentes.

- 7.1. Em razão de seu caráter sigiloso, e das resoluções expedidas pelo Conselho Federal de Medicina CFM e pelo Conselho Regional de Medicina-CRM, os prontuários e demais documentos deverão ser fornecidos através de fotocópias e os documentos originais somente poderão ser retirados das dependências da CONTRATADA, nos casos admitidos pelo Código de Ética Médica, ou por determinação judicial.
- 7.2. A CONTRATANTE, na pessoa de seus representantes/auditores médicos e de enfermagem poderá efetuar, a seu exclusivo critério, a análise técnica e/ou administrativa, que poderá ser feita nas dependências da CONTRATADA ou nos seus escritórios através da análise da documentação enviada junto a cobrança.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO DESTE TERMO

O presente instrumento tem prazo indeterminado, com início de vigência na data de sua assinatura, sendo facultado, tanto a CONTRATANTE quanto a CONTRATADA, a sua rescisão, desde que a outra parte seja notificada por escrito com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, esclarecendo-se que a rescisão não quita eventuais débitos não saldados.

- 8.1. O instrumento contratual poderá também ser denunciado, por justo motivo, nas seguintes hipóteses, não sendo necessário o cumprimento da notificação prévia prevista no caput.
 - a) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação;
 - b) infração comprovada às normas sanitárias em vigor;
 - c) atraso contumaz no pagamento das faturas de prestação de serviços;
 - d) alteração do contrato social que prejudique a execução do objeto contratual;
 - e) liquidação extrajudicial, decretação de concordata ou falência;
 - f) fraude ou dolo praticados e devidamente comprovados;
 - g) impedimento, obstrução ou embaraço para fins de realização de qualquer exame ou diligência necessária ao resguardo dos direitos das partes;
 - h) descumprimento de qualquer cláusula deste contrato.
- 8.2. A CONTRATADA apresentará, no prazo de até 5 (cinco) dias contados do recebimento da notificação de rescisão (motivada ou imotivada), relação dos pacientes em tratamento continuado, pré-natal, pré-operatório ou que necessitem de atenção especial.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

A revisão da remuneração dos serviços prestados será anual, obedecendo como forma a negocição entre as partes.

10.1. Caso não haja acordo quando da negociação do reajuste, o foro de discussão poderá ser a ASSEPAS - Associação das Entidades Paranaenses de Autogestão em Saúde.

As partes revisarão livremente, no prazo de 12 meses, os preços constantes neste instrumento e anexos, para definir sobre os ajustes a serem adotados.

Cenn

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO

A CONTRATADA autoriza expressamente com a assinatura deste documento, a divulgação do seu nome, endereço e especialidade, em qualquer meio de comunicação dirigido aos beneficiários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA, na condição de prestador de serviços aos beneficiários da CONTRATANTE, assume, com exclusividade, a responsabilidade total por todos os ônus fiscais ou parafiscais incidentes sobre os mesmos, inclusive imposto devido à Receita Federal, não podendo em hipótese alguma qualquer que seja sua natureza jurídica ou econômica repassá-los a CONTRATANTE.

A CONTRATADA assume ainda plena e integral responsabilidade pelos atos profissionais cometidos por seus prepostos, sejam eles dolosos, culposos ou acidentais, danosos aos beneficiários da CONTRATANTE e/ou a seus dependentes, resultantes de procedimentos médicos, hospitalares ou laboratoriais, prestados em suas dependências.

A CONTRATADA fornecerá, em conjunto com as cobranças/notas fiscais de prestação de serviços, os dados assistenciais dos atendimentos prestados aos beneficiários da CONTRATANTE, observadas as questões éticas e de sigilo profissional, quando requisitadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar-ANS, em atendimento ao disposto no inciso XXXI do artigo 4º da Lei nº 9.961, de 28/01/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Cidade de Curitiba para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato renunciando expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

Curitiba, 1 de maio de 2.007

CONTRATANTE

.

CONTRATADA

JOSE ZANIS NETO

IOSINDO RODRIGUES DE LIMA

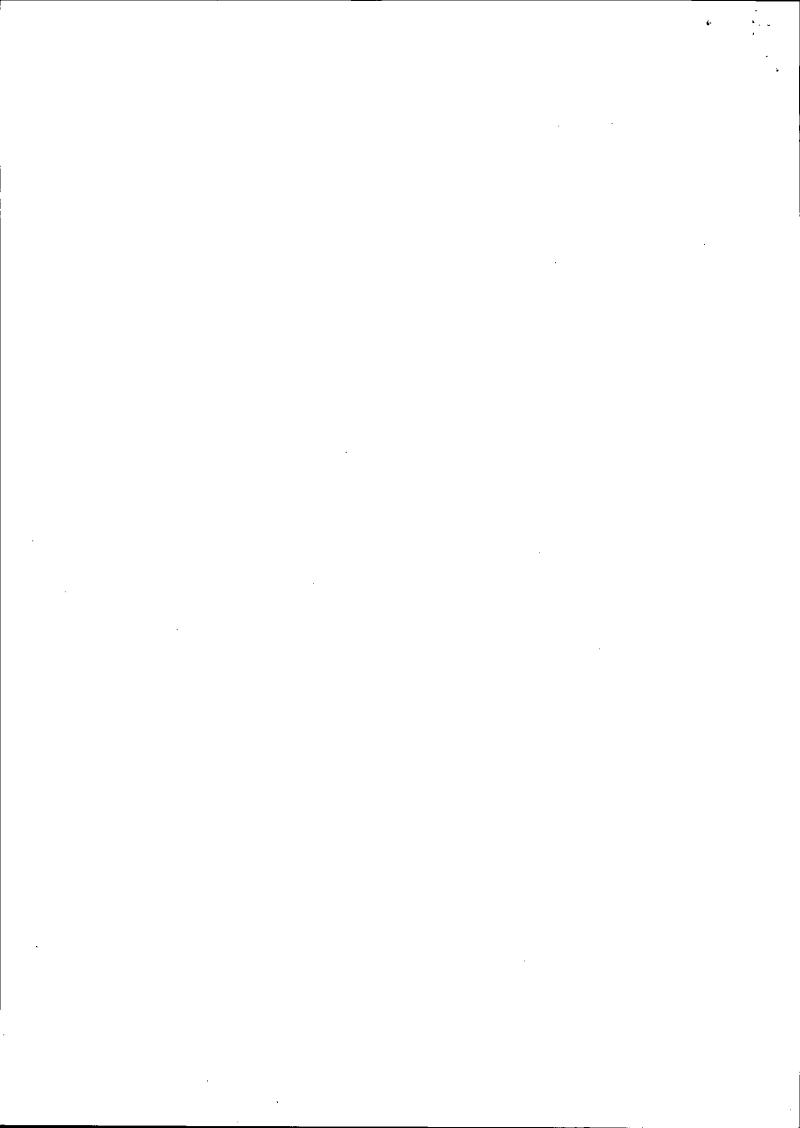
TESTEMUNHA: CONTRATANTE

TESTEMUNHA: CONTRATADA

Ma kram

ŁĬRIO VIEIRO

4/7



ANEXO I: TIPOS DE ATENDIMENTO E SERVIÇOS CONTRATADOS

Anexo ao contrato de Pessoa Jurídica nº 01.04.0928 celebrado entre a FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu Diretor de Serviços Sociais, JOSILDO RODRIGUES DE LIMA e por seu Gerente de Saúde e Beneficios, LÍRIO VIEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e **CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA**, neste ato representado por JOSE ZANIS NETO, denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS

A CONTRATADA prestará atendimento: ambulatorial e médico-hospitalar, aos pacientes beneficiários ao plano de saúde da CONTRATANTE, nas especialidades e serviços abaixo relacionados, obrigando-se a mantê-los atualizados junto a CONTRATANTE, através de comunicação por escrito, sempre que ocorrerem modificações, podendo a mesma acatar ou não eventuais inclusões que vierem a ser feitas.

ESPECIALIDADES E SERVIÇOS

HEMATOLOGIA, HEMOTERAPIA, ONCOLOGIA e RADIOTERAPIA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ORIENTAÇÕES GERAIS

- § 1º Fica vedada ao CONTRATADO, em qualquer situação, a cobrança direta aos beneficiários da CONTRATANTE, de valores complementares aos acordados no ANEXO II ou a exigência de caução, depósito de qualquer natureza, nota promissória ou quaisquer outros títulos de crédito no ato ou com anterioridade à prestação do serviço.
- § 2º Fica expressamente vedada ao CONTRATADO a apresentação de termos de atendimento em branco aos beneficiários ou seus responsáveis para acolhimento de assinaturas prévias, valendo destacar que serão orientados pela CONTRATANTE a somente assiná-las após seu devido e claro preenchimento, inclusive quanto à data em que se verificou a prestação de serviços.

CONTRATANTE

JOSIL DO RODRÍGUES DE LIMA

CONTRATADA

CONTRATADA

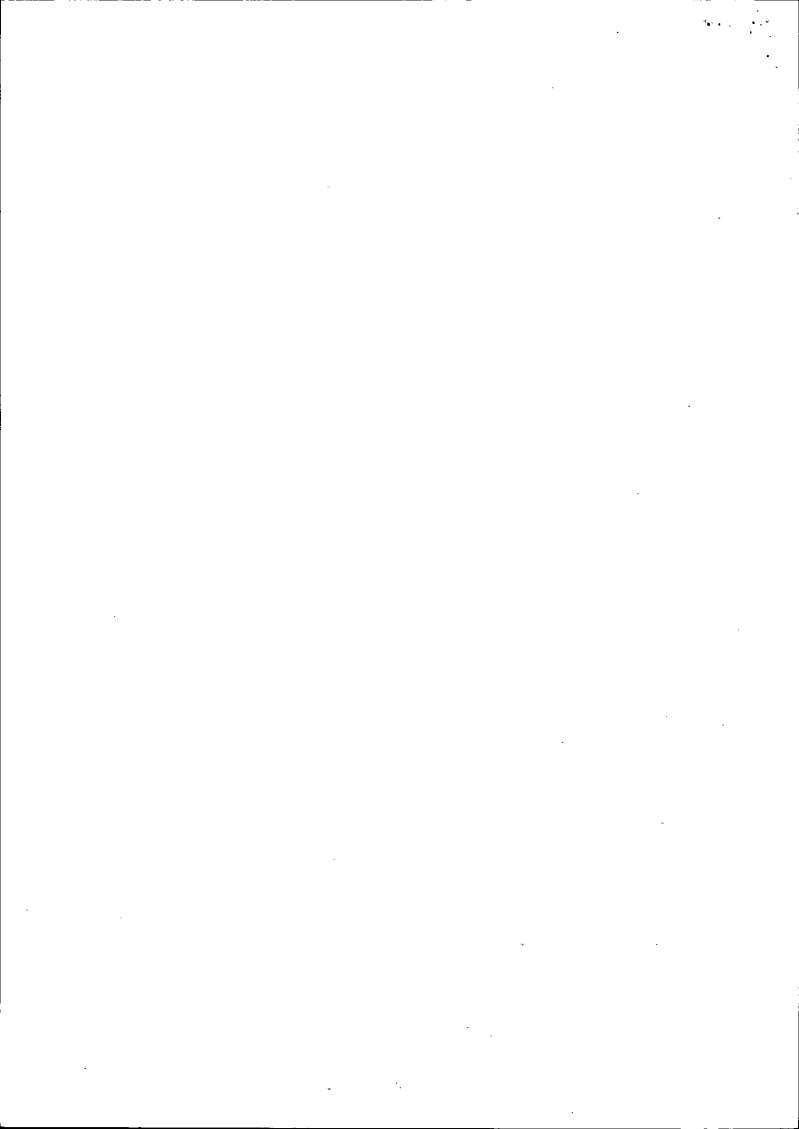
CONTRATADA

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHA: CONTRATADA

MÔNICA H KAVINSKI



ANEXO II: PREÇOS DE CONSULTAS, EXAMES, HONORÁRIOS MÉDICOS, MEDICAMENTOS E MATERIAIS DESCARTÁVEIS

Anexo ao contrato de Pessoa Jurídica nº 01.04.0928 celebrado entre a FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu Diretor de Serviços Sociais, JOSILDO RODRIGUES DE LIMA e por seu Gerente de Saúde e Benefícios, LÍRIO VIEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA, neste ato representado por JOSE ZANIS NETO, denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA REMUNERAÇÃO

Os serviços descritos no ANEXO I do presente contrato de pessoa jurídica e em conformidade com as cláusulas quarta e quinta do contrato, serão remuneradas conforme abaixo relacionado:

- § 1º os honorários dos **Procedimentos Médicos** serão remunerados com a aplicação do redutor de 20% sobre os valores dos **Portes** definidos na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos CBHPM, edição de Julho de 2004, n a qual, constam os ajustes devidamente acordados entre a União Nacional das Entidades de Autogestão em Saúde Unidas Nacional e a Associação Médica Brasileira AMB;
- § 2º Consultas Médicas serão remuneradas pelo valor de R\$ 42,00 (Quarenta e dois reais);
- § 3º as Unidades de Custo Operacional (UCO) serão remuneradas com a aplicação do redutor de 30% sobre o valor definido na CBHPM;
- § 4º o valor da remuneração da UCO contempla todos os custos operacionais relativos ao procedimento médico e/ou de exames, na forma, frações e multiplicadores previstos na respectiva CBHPM;
- § 5º o valor da remuneração da UCO e/ou dos PORTES dos Procedimentos Médicos inclui também as taxas de equipamentos, inclusive as de vídeos;
- § 6° os Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapia SADT (exames e demais serviços) serão remunerados com a aplicação do redutor de 25% sobre os valores da CBHPM, desde que estes não estejam relacionados a procedimentos que envolvam atos médicos, cujo redutor será de 20%;
- § 7º os Medicamentos e Materiais Descartáveis serão remunerados de acordo com os valores previstos no Guia BRASÍNDICE;
- § 8º estes valores não se aplicam às remunerações de Psicologia, Fonoaudiologia, Fisioterapias e Nutrição. As mesmas serão remuneradas da seguinte forma: Psicologia e Fonoaudiologia R\$ 20,00 (Vinte reais) por sessão e Fisioterapia conforme a tabela Referencial Ciefas/2000 e Nutricionista o valor de R\$ 33,60 (trinta e três reais e sessenta centavos).
- § 9º A cobertura de procedimentos médicos não contemplados no ROL em vigência, publicado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar ANS e constantes da CBHPM fica limitada às condições e disposições legais estabelecidas na legislação específica e no regulamento do Plano de Saúde SaneSaúde da CONTRATANTE, desde que previamente autorizada.

Curitiba, 1 de maio de 2.007

CONTRATANTE

JOSILDO RODRIGUES DE LIMA

CONTRATADA

JOSE ZANIS NETO

TESTEMUNHA: CONTRATANTE

TESTEMUNHA: CONTRATADA

LÍRIO VIEIRO



ANEXO III: PREÇOS DAS TAXAS

Anexo ao contrato de Pessoa Jurídica nº 01.04.0928 celebrado entre a FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representada por seu Diretor de Serviços Sociais, JOSILDO RODRIGUES DE LIMA e por seu Gerente de Saúde e Beneficios, LÍRIO VIEIRO, doravante denominada CONTRATANTE, e CENTRO INTEGRADO DE ONCOLOGIA, neste ato représentado por JOSE ZANIS NETO, denominada CONTRATADA, mediante as cláusulas e condições a seguir:

Os serviços descritos no Contrato de Pessoa Jurídica serão pagos, obedecendo-se a forma prevista nas cláusulas quarta e quinta do mesmo, além dos valores constantes do referencial de valores PROPASS PLUS - CPE3.

Curitiba, 1 de maio de 2.007

CONTRATANTE

JOSILDO RODRÍQUES DE LIMA

John Son

CONTRATADA

IOSE ZANIS NETO

TESTEMUNHA: CONTRATANTE

TESTEMUNHA: CONTRATADA

LÍRIO VIEIRO

At w g 3 .